



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 4/2025

Torna pública, no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso - SJMT, a adoção do procedimento de Instrução Concentrada nas causas que envolvam, exclusivamente, benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário maternidade para segurada especial.

A Juíza Federal **JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO**, Titular da 6ª Vara Federal da SJMT, o Juiz Federal **FLÁVIO FRAGA E SILVA**, Titular da 9ª Vara Federal da SJMT e a Juíza Federal **LUCIANE BENEDITA DUARTE PIVETTA**, Substituta da 9ª Vara Federal da SJMT, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, efetividade e celeridade que orientam os Juizados Especiais, nos termos do artigo 2º da Lei n. 9.099/95;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos para maior fluidez na tramitação processual, visando à tutela jurisdicional mais célere e efetiva;

CONSIDERANDO o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que trata da possibilidade de delegação aos servidores da prática de atos sem conteúdo decisório;

CONSIDERANDO a faculdade das partes para formalizar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 3/2024 SistCon/PRF1 que autorizou o fluxo da instrução concentrada para estimular acordos e aprimorar a celeridade e eficiência processual em demandas previdenciárias contra o INSS

CONSIDERANDO a Recomendação CJF n. 1, de 17 de fevereiro de 2025, que recomenda a adoção do procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal, nas causas que envolvam, exclusivamente, benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário maternidade para segurada especial;

RESOLVEM:

Art. 1º Adotar o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da 6ª e 9ª Varas Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso, nas causas que envolvam, exclusivamente, benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário maternidade para segurada especial, quando a parte autora for totalmente capaz e estiver representada por advogado ou defensor público, observados os termos da Recomendação CJF n. 1/2025 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Depois da expressa adesão à instrução concentrada devidamente, a petição inicial deverá ser acompanhada da documentação prevista no art. 4º da Recomendação, incisos I, II e III (gravação dos depoimentos, registros

de vídeos ou fotografias do imóvel ou atividade rural, início de prova material), devendo o advogado ou defensor público observar, na gravação do vídeo de depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas, as perguntas padronizadas descritas no ANEXO II da Recomendação, desde que cabíveis no caso concreto, além de outras que o advogado da parte autora entenda pertinentes.

§ 1º A prova oral será colhida sob a orientação e responsabilidade do advogado ou defensor público, podendo utilizar as ferramentas que permitem a gravação telepresencial.

§ 2º Os arquivos em vídeo devem ser gravados conforme os requisitos previstos no art. 5º da Recomendação CJF n. 01/2025, observando-se a capacidade de tamanho máximo suportado pelo sistema judicial.

Art. 3º Caso a parte não tenha apresentado manifestação quanto à instrução concentrada na petição inicial, a Secretaria, por ato ordinatório, intimará a parte autora, utilizando-se o teor do modelo indicado no item I do Anexo II.

§ 1º Verificada eventual irregularidade na documentação, a Secretaria, também por ato ordinatório, solicitará a sua correção, conforme o modelo indicado no item III do Anexo II.

§ 3º Constatada a regularidade da documentação, a Secretaria, por ato ordinatório, realizará a citação do INSS, utilizando-se o teor do modelo de citação indicado no item II do Anexo II.

Art. 4º A Secretaria da Vara manterá cópia da Recomendação e seus anexos à disposição para consulta dos(as) advogados(as) interessados(as), inclusive por meio online.

Art. 5º Dê-se ciência desta Portaria às OAB de Cuiabá/MT e dos Municípios sob a jurisdição desta Seção Judiciária, bem como à Procuradoria Federal do INSS em Mato Grosso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor após 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação à Procuradoria Federal do INSS

Publique-se.

Cuiabá/MT, datada eletronicamente.

JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO

Juíza Federal 6ª Vara Federal da SJMT

FLÁVIO FRAGA E SILVA

Juiz Federal da 9ª Vara Federal da SJMT

LUCIANE BENEDITA DUARTE PIVETTA

Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Federal da SJMT



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria da Paixão Araújo, Juíza Federal**, em 18/07/2025, às 19:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Benedita Duarte Pivetta, Juíza Federal Substituta**, em 21/07/2025, às 12:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Juiz Federal**, em 21/07/2025, às 12:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23230292** e o código CRC **3D7836A8**.

Anexo: Cópia da Recomendação CJF n. 1, de 17 de fevereiro de 2025 (https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Rec_001-2025.pdf).

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/

0003402-79.2025.4.01.8009

23230292v2